

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI**

1º ATA DA SESSÃO DE RECEPÇÃO, ABERTURA E JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO REFERENTE AO PROCESSO DE LICITAÇÃO, MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº 06/2023 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI-SE.

As 09h10min do dia 19 de outubro de 2023 na Prefeitura Municipal de Itabi, Estado de Sergipe, localizada na rua Manoel Alves de Souza, nº 321, Cento, Cep: 49.870-000, Itabi/SE, nesta cidade, reuniram-se os membros da C.P.L, nomeados pela Portaria Nº 001/2023, de 02 de janeiro de 2023, constituída dos seguintes membros: **LUIZ SOARES LIMA JUNIOR** (PRESIDENTE); **MARIA CÉLIA SILVEIRA SOUZA MONTEIRO** (Secretário), **MARCELO DE ARAGÃO** (MEMBRO), como também contamos com a presença do senhor **Jackson Aragão Mota Neto** Engenheiro Civil deste Município, portador do CREA/SE 271823034-7, incumbidos de procederem a abertura e julgamento das propostas da Tomada de Preço nº 04/2023 - PMI, cujo objetivo é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIANA MENEZES DE SANTANA ATRAVÉS DO PROGRAMA ALFABETIZAR PRA VALER SEDUC/SE** de acordo com o Projeto Básico e Especificações apresentadas, convertido em Anexo I deste instrumento..

Registra-se que o aviso de licitação foi publicado no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Município, Tribunal de Contas de Sergipe – TCE, Diário Oficial de Sergipe - SEGRASE e no Jornal do Dia.

Iniciando os trabalhos foi constatada a presença de 04 (quatro) empresas no certame, dando prosseguimento foi solicitado ao licitante presente os documentos de credenciamento como também envelope de proposta de preço e de habilitação da seguinte empresa;

EDIFIQUE CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no **CNPJ sob o nº 47.727.700/0001-46**, neste ato representado pelo Sr. JOSÉ SÉRGIO DA SILVA FILHO, inscrito no **CPF: 027.491.855-21**.

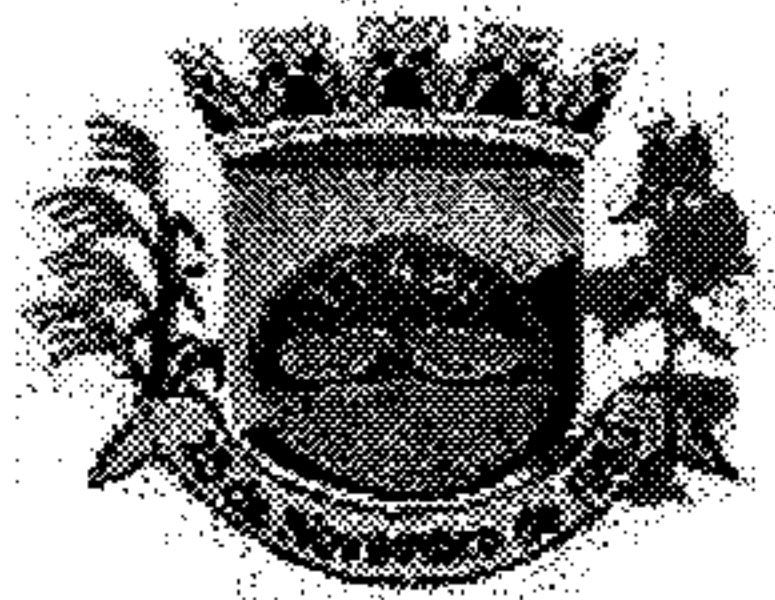
CONSTRUÇÃO EM EXECUÇÃO LTDA-EPP, inscrita no **CNPJ sob o nº 30.226.145/0001-76**, neste ato representado pelo Sr. DANILO ALVES DE ANDRADE, inscrito no **CPF: 038.460.955-40**.

JOSE VALTENISSON DE SÁ-EPP, inscrita no **CNPJ sob o nº 31.173.915/0001-22**, neste ato representado pelo Sr. FILIPE MACHADO PASQUALINO, inscrito no **CPF: 017.670.055-20**.

JRR EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no **CNPJ sob o nº 29.761.606/0001-21**, neste ato representado pela Sra. MARIA DA SAÚDE SILVA CARVALHO, inscrito no **CPF: 002.536.455-30**.

Já as empresas **LD CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA** inscrita no **CNPJ sob o nº 40.174.980/0001-63**, **ORLANDO LEOPOLDO DE ANDRADE SOUZA-ME**, inscrita no **CNPJ sob o nº 34.211.806/0001-40**, **A.G.E MANUTENÇÃO E REFORMAS EIRELI**, inscrita no **CNPJ sob o nº 27.785.936/0001-03**, **VIEIRAS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 41.407.567/0001-64**, protocolaram junto a essa comissão os envelopes contendo Credencial, Habilitação e proposta. A empresa **CASIP EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 49.423.457/0001-06** protocolou só

Rua Manoel Alves de Souza, nº. 321 – Centro – Itabi/SE – CEP: 49.870-000 – Fone/Fax: 79 3314-1260
CNPJ: 13.113.063/0001-04

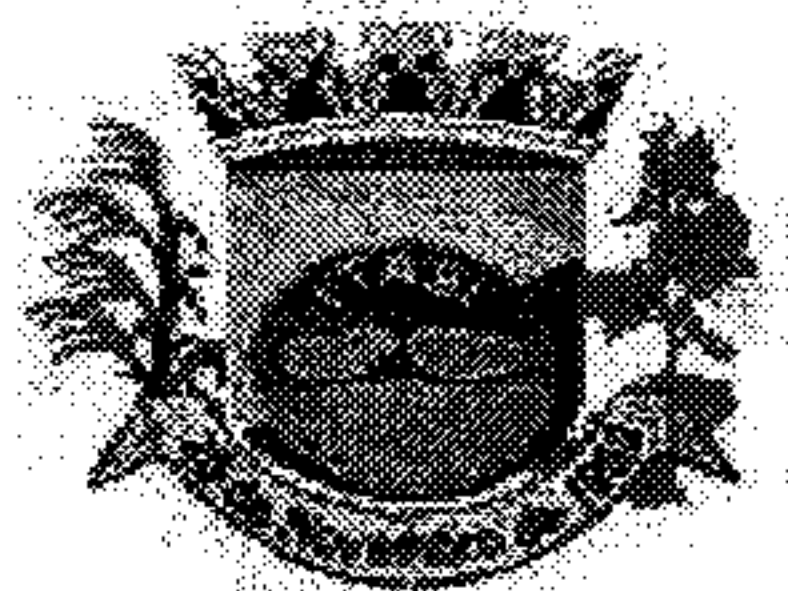


**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI**

os envelopes de habilitação e proposta de preços ficando assim sem representação e não solicitou o tratamento diferenciado conforme Lei nº 123/2006. Ainda na fase de credenciamento as empresas **LD CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA, ORLANDO LEOPOLDO DE ANDRADE SOUZA-ME, A.G.E MANUTENÇÃO E REFORMAS EIRELI, VIEIRAS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA** solicitaram e comprovaram o tratamento diferenciado conforme Inciso I e II do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Ato contínuo a Comissão Permanente de Licitação procedeu com a abertura dos **envelopes "B" – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, que após os devidos exames nos documentos, análises e rubricas por parte da comissão de licitação e dos representantes presentes, foi confirmada a veracidade das certidões apresentadas das empresas participantes, onde foram verificadas as especificações e demais situações solicitadas no Edital. No entanto foi constatado que a empresa **JRR EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 29.761.606/0001-21**, apresentou a certidão Federal, Estadual e Municipal com o seu prazo vencido, mas tendo em vista que a empresa é enquadrada como Micro Empresa, informamos que caso a mesma saia vencedora do certame será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização da certidão, conforme item 8.3.6.2 do edital. A empresa **ORLANDO LEOPOLDO DE ANDRADE SOUZA-ME**, inscrita no **CNPJ sob o nº 34.211.806/0001-40**, apresentou a certidão Federal com o seu prazo vencido, mas tendo em vista que a empresa é enquadrada como Micro Empresa, informamos que caso a mesma saia vencedora do certame será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização da certidão, conforme item 8.3.6.2 do edital. A empresa **A.G.E MANUTENÇÃO E REFORMAS EIRELI**, inscrita no **CNPJ sob o nº 32.928.883/0001-90** apresentou alvará do ano de 2022, ficando assim inabilitada. Contudo o Presidente da Comissão de Licitação indagou se haveria algum questionamento das empresas presentes: o representante da empresa **JOSE VALTENISSON DE SÁ-EPP**, inscrita no **CNPJ sob o nº 31.173.915/0001-22** questionou que a empresa **CASIP EMPREENDIMENTOS LTDA**, apresentou atestados que não atende ao edital, a empresa **CONSTRUÇÃO EM EXECUÇÃO LTDA-EPP** não apresentou atestado operacional, a empresa **ORLANDO LEOPOLDO DE ANDRADE SOUZA-ME**, apresentou atestados que não atende ao edital.

Diante dos questionamentos solicitamos ao engenheiro do município presente em sessão para fazer uma análise e emissão de parecer da qualificação técnica das empresas participantes no processo. Com base no que segue descrito no parecer técnico de engenharia que segue anexo a comissão de licitação decide em inabilitar as empresas: **ORLANDO LEOPOLDO DE ANDRADE SOUZA-ME, JRR EMPREENDIMENTOS LTDA e CONSTRUÇÃO EM EXECUÇÃO LTDA-EPP e CASIP EMPREENDIMENTOS LTDA**

Rua Manoel Alves de Souza, nº. 321 – Centro – Itabi/SE – CEP: 49.870-000 – Fone/Fax: 79 3314-1260
CNPJ: 13.113.063/0001-04



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI**

Informamos ainda que os representantes das empresas: **EDIFIQUE CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA, CONSTRUÇÃO EM EXECUÇÃO LTDA-EPP, JOSE VALTENISSON DE SÁ-EPP e JRR EMPREENDIMENTOS LTDA**, se ausentaram do certame ainda em andamento.

Contudo foi conferido o direito das empresas participantes do certame a apresentarem intenção de recurso no referido certame no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato, na forma do art. 109, inciso I, alínea "a" da Lei nº. 8.666/93, informamos que enviaremos a ata por e-mail para as empresas participantes deste certame.

Nada mais havendo a sessão foi encerrada as 14hrs:45min, onde foi lavrada a presente ata que após lida e aprovada, segue assinada pelos membros da comissão Permanente de Licitação, pelo representante da empresa presente. Sala de reunião da Prefeitura Municipal de Itabi/SE.

Itabi - SE, 19 de outubro de 2023.

LUIZ SOARES LIMA JUNIOR

Presidente da C.P.L.

MARIA CÉLIA SILVEIRA SOUZA MONTEIRO

Secretária

MARCELO DE ARAGÃO

Membro suplente

Jackson Aragão Mota Neto

Engenheiro Civil CREA/SE 271823034-7



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA**

**PARECER TECNICO DE ENGENHARIA CIVIL REFERENTE A TOMADA DE
PREÇOS Nº 06/2023**

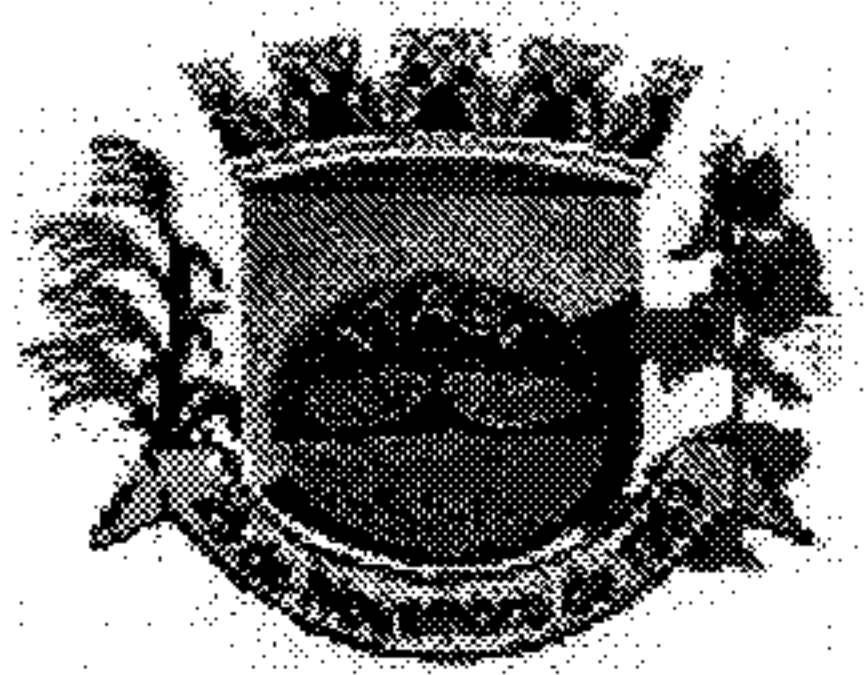
Trata-se de parecer técnico referente à análise da licitação, cujo objeto é: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIANA MENEZES DE SANTANA ATRAVÉS DO PROGRAMA ALFABETIZAR PRA VALER SEDUC/SE"

DATA DA ANÁLISE: 19 de Outubro de 2023

OBJETIVO: Emissão de parecer técnico quanto a capacidade técnica.

Diante do que foi analisado com base na Lei de Licitações Nº 8.666/93, nas normas de engenharia e o que é exposto no edital desta tomada de preço, conclui-se que: A licitação configura procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, caracterizando-se como ato administrativo formal, praticado pelo Gestor Público, devendo ser processado em estrita conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional. No entanto, pode ocorrer que todos os licitantes não se habilitem por não preencher qualquer dos requisitos dos artigos 27 a 31 da Lei de licitações, bem como aos itens que compõem o edital no que tange a parte de qualificação técnica, solicitado pela presidente da comissão de licitação, segue este parecer. Ou uma vez habilitados, não sejam classificados.

Participaram deste edital as empresas, **LD CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 40.174.980/0001-63, **ORLANDO LEOPOLDO DE ANDRADE SOUZA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.211.806/0001-40, **A.G.E MANUTENÇÃO E REFORMAS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.785.936/0001-03, **VIEIRAS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.407.567/0001-64, **CONSTRUÇÃO EM EXECUÇÃO LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.226.145/0001-76, **JOSE VALTENISSON**



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA**

DE SÁ-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 31.173.915/0001-22, **JRR EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.761.606/0001-21, **CASIP EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 49.423.457/0001-06 e **EDIFIQUE CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 47.727.700/0001-46

Isto posto, foram analisadas as documentações apresentadas, bem como foram analisados os questionamentos apresentados em ata.

Quanto a empresa **CONSTRUÇÃO EM EXECUÇÃO LTDA-EPP**, não atendeu ao item 8.4.2., pois apresentou atestado operacional sem registro no CREA.

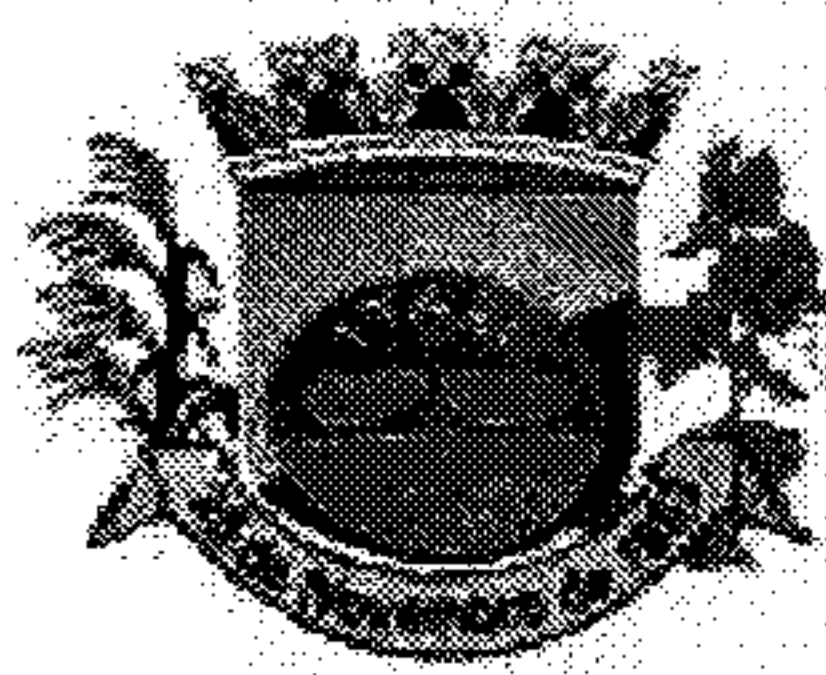
Quanto a empresa **ORLANDO LEOPOLDO DE ANDRADE SOUZA-ME**, não atendeu as exigências do edital, uma vez que, o atestado operacional apresentado foi por um engenheiro que não faz parte da empresa, ou seja, não apresentou atestado válido e compatível com o que se pede no item 8.4.2

Quanto a empresa **CASIP EMPREENDIMENTOS LTDA**, não atendeu ao item 8.4.2, onde não fora apresentado atestado técnico-operacional de serviços de características técnicas compatíveis com as do objeto

Quanto a empresa **JRR EMPREENDIMENTOS LTDA**, não atendeu ao edital em questão, em virtude de ter indicado responsável técnico para obra, incondizente com o apresentado em atestado operacional, não atendendo assim o que edital solicita.

Quanto a empresa **A.G.E MANUTENÇÃO E REFORMAS EIRELI**, não teve as documentações analisadas, uma vez que, teve já sua inabilitação deferida pela comissão de licitação, como apresentado em ata.

Quanto a empresas **JOSE VALTENISSON DE SÁ-EPP**, **EDIFIQUE CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA**, **LD CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA**, **VIEIRAS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, isto posto, após a análise dos documentos apresentados pelas licitantes, concluiu-se que as quatro empresas citadas atenderam ao exigido pelo item 8.4 do edital, pois apresentaram atestados que comprovam sua capacidade técnica e experiência na execução de obras e serviços similares ao objeto da licitação. Portanto, as empresas **JOSE VALTENISSON DE SÁ-EPP**, **EDIFIQUE CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA**, **LD CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA**



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA**

LTDA e VIEIRAS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA estão habilitadas para prosseguir no procedimento licitatório, conforme o disposto no edital.

Ressaltamos a importância de seguir rigorosamente os requisitos e critérios estabelecidos no edital, a fim de garantir a lisura e a transparência do processo de seleção da empresa que executará a obra referida deste objeto.

Reforçamos, ainda, que os demais participantes, uma vez que, atenderam as exigências do edital, devem passar pela análise de suas propostas técnicas e comerciais, bem como pelo cumprimento dos critérios de seleção previamente estabelecidos, a fim de se selecionar a empresa mais adequada para a execução da obra.

CONCLUSÃO

Por fim, diante do exposto cabe a comissão permanente de licitação definir o procedimento legal, desde já nos colocamos à disposição para demais esclarecimentos e/ou orientações adicionais.

É o parecer. s. m. j.

ITABI/SE, 19 de Outubro de 2023


JACKSON ARAGÃO MOTA NETO

Engenheiro Civil

CREA nº 271823034-7